

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A- Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Valentin Grazziotin n° 77, Cep 99.060-030, inscrita no CNPJ sob n° 06.339.468/0001-91, doravante denominada simplesmente **FINANCEIRA**; de outro lado, o **CREDITADO/FINANCIADO**, qualificado na Ficha Cadastral do **CREDITADO/FINANCIADO**, bem como, na condição de **INTERVENIENTE**, a empresa **GRAZZIOTIN S/A**, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do sul, na Rua Valentin Grazziotin, n° 77, Cep 99.060-030, inscrita no CNPJ sob o n° 92.012.467/0001-70, doravante denominada simplesmente **GRAZZIOTIN**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Financiamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMOS E DEFINIÇÕES:

1.1

Para os fins deste contrato, os termos abaixo deverão ser interpretados conforme os significados atribuídos a seguir, aplicando-se a todas as cláusulas e disposições do presente instrumento:

FINANCEIRA: Refere-se à Grazziotin Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira responsável pela concessão e gestão do crédito descrito neste contrato.

CREDITADO/FINANCIADO: Pessoa física ou jurídica que preencheu a Ficha Cadastral e após aprovação, recebe o crédito fornecido pela FINANCEIRA nos termos deste contrato.

INTERVENIENTE: Refere-se à empresa Grazziotin S/A, que intervém no presente contrato em favor da FINANCEIRA, na condição de parceira para a execução das operações de crédito.

COMPROVANTE DE DÉBITO: Documento que apresenta o detalhamento do saldo devedor, das parcelas e encargos aplicáveis, vinculado ao presente contrato e fornecido ao CREDITADO/FINANCIADO como comprovação de suas obrigações financeiras.

FICHA CADASTRAL: Formulário preenchido pelo CREDITADO/FINANCIADO contendo informações pessoais e financeiras, utilizado para análise de crédito e registro do cliente junto à FINANCEIRA.

APLICATIVO GRAZZIOTIN: Plataforma digital fornecida pela GRAZZIOTIN S/A para facilitar a gestão do financiamento e acesso a informações sobre o contrato, possibilitando comunicação direta com a FINANCEIRA.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Quitação do saldo devedor antes do vencimento final do contrato. Pode implicar o cálculo específico de juros e encargos.

CET (Custo Efetivo Total): Representa todos os custos da operação de crédito, incluindo juros, tarifas, seguros e outros encargos cobrados, de forma a apresentar o valor total da dívida ao longo do tempo.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito, banco de dados utilizado pela FINANCEIRA para a consulta e registro de informações de crédito do CREDITADO/FINANCIADO.

SPREAD: Diferença entre a taxa de juros aplicada no contrato e a taxa básica da economia, como a Selic. Essa diferença cobre custos e riscos da instituição financeira e é utilizada em operações de crédito.

SCR (Sistema de Central de Risco de Crédito): Banco de dados mantido pelo Banco Central do Brasil que registra informações de crédito de clientes com instituições financeiras. Permite o acompanhamento e análise do perfil de crédito, facilitando o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

TCC (Tarifa de Confecção de Cadastro): Cobrança destinada à criação de um novo cadastro de crédito, que inclui a análise do perfil financeiro e das informações do cliente.

CADASTRO POSITIVO: Registro mantido por instituições financeiras que visa reunir o histórico de pagamentos do cliente, evidenciando o cumprimento pontual de obrigações financeiras, o que pode facilitar futuras análises de crédito.

BIOMETRIA FACIAL: Tecnologia de reconhecimento facial utilizada para validação da assinatura eletrônica do CREDITADO/FINANCIADO, com a mesma validade jurídica da assinatura manuscrita.

SIGILO BANCÁRIO: Dever legal de confidencialidade aplicado às instituições financeiras, conforme Lei Complementar nº 105/2001, que regulamenta o acesso e a proteção das informações bancárias do CREDITADO/FINANCIADO.

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Documento que possui força executiva conforme o Código de Processo Civil, permitindo que, em caso de inadimplência, a FINANCEIRA tome as medidas legais para a cobrança judicial do crédito concedido.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: Encargo financeiro devido pelo CREDITADO/FINANCIADO em caso de atraso no pagamento das parcelas, calculado com base na taxa de mercado vigente na data do pagamento.

DPO: Encarregado de Proteção de Dados da FINANCEIRA, responsável pelo atendimento às solicitações de direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO:

2.1

Após aprovação da proposta, a FINANCEIRA concede ao CREDITADO/FINANCIADO, um Financiamento, cujo valor e condições estão especificados no CUPOM FISCAL e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, sendo que o CREDITADO/FINANCIADO declara, no ato da assinatura do CUPOM FISCAL e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, estar ciente do valor e de todas as condições do Financiamento, lhe tendo sido disponibilizada uma cópia deste instrumento nesse mesmo ato.

2.2

O financiamento concedido poderá ser atendido mediante recursos próprios da FINANCEIRA ou captados de terceiros, a exclusivo critério dessa.

2.3

O crédito aberto em favor do CREDITADO/FINANCIADO poderá se destinar a Crédito Pessoal ou para aquisição de bens e/ou serviços, tudo em conformidade com regulamentação do Banco Central do Brasil. Na hipótese de se destinar a Crédito Pessoal, o CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCEIRA a efetuar o pagamento do valor do financiamento através de crédito em Banco de livre escolha da FINANCEIRA, dentre aqueles em que o CREDITADO/FINANCIADO possua conta.

2.4

A concessão do financiamento poderá ser realizada por meio do APLICATIVO GRAZZIOTIN, respeitando os mesmos critérios de análise e aprovação descritos neste contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:****3.1**

O crédito ou o Financiamento será concedido pelo prazo determinado nos dados constantes no Carnê de pagamentos e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, onde constam todas as condições da operação, tais como:

- a) A taxa de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, compatíveis com as do mercado financeiro;
- b) Reajuste pré ou pós-fixado, neste último caso, com base em indexadores autorizados na legislação em vigor;
- c) Demais despesas consubstanciadas nas tarifas autorizadas pelo Banco Central do Brasil referentes à concessão do Crédito e elaboração e/ou renovação da ficha cadastral;
- d) Tributos aplicáveis (inclusive o Imposto sobre Operações de Crédito – IOC).
- e) Total da operação, valor financiado, valor, número e vencimentos de cada parcela.
- f) Custo Efetivo Total (CET).

3.2

O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo CREDITADO/FINANCIADO nos prazos e formas constantes no COMPROVANTE DE DÉBITO, na sede da FINANCEIRA ou nas lojas da INTERVENIENTE (ou qualquer outro meio disponibilizado), mediante quitação e autenticação mecânica no título ou em carnê de pagamento fornecido pela FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE.

3.3

A FINANCEIRA, e/ou sua INTERVENIENTE, providenciará a emissão do carnê de pagamentos, obrigando-se o CREDITADO/FINANCIADO a retirá-lo até o vencimento da primeira prestação, junto à FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE. A ausência do recebimento ou retirada do carnê pelo CREDITADO/FINANCIADO não o exime da obrigação de efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados no COMPROVANTE DE DÉBITO, devendo o CREDITADO/FINANCIADO buscar alternativas para obter as informações necessárias ao pagamento. O CREDITADO/FINANCIADO poderá, ainda, retirar o boleto diretamente no aplicativo GRAZZIOTIN e/ou gerar um código Pix para pagamento, também disponível no aplicativo.

3.4

O CREDITADO/FINANCIADO autoriza que a FINANCEIRA ceda a terceiros o crédito oriundo deste financiamento, por meio de cessão de crédito, emissão de títulos, ou outras modalidades permitidas por lei, podendo formalizar tais operações com Bancos, Fundos ou outras entidades autorizadas. A FINANCEIRA poderá emitir os títulos e documentos necessários para essa finalidade, conforme a legislação vigente. Sempre que viável, o CREDITADO/FINANCIADO será informado sobre a cessão do crédito, salvo quando a notificação não for exigida por lei ou regulamento aplicável.



3.5

Para fins de amortização ou de liquidação antecipada de operações contratadas com taxa prefixada, esta deve ser calculada na forma que segue:

I – no caso de financiamentos com prazo a decorrer de até 12 meses: com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato;

II – quando se tratar de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a)

Se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do negócio, utilizar-se-á a taxa de juros pactuada no contrato; ou.

b)

Após sete dias da contratação, deve-se utilizar a taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic mais recente publicada pelo Banco Central do Brasil, a ser apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

3.6

Para a amortização ou liquidação antecipada de operações com taxa prefixada, as condições seguirão as normas vigentes do Banco Central do Brasil. O cálculo pode incluir taxas de juros pactuadas ou atualizadas conforme regulamentação vigente, incluindo o spread, que representa a diferença entre a taxa de juros do contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação. Detalhes específicos sobre os cálculos podem ser solicitados à FINANCEIRA.

3.7

O CREDITADO/FINANCIADO pagará à FINANCEIRA a tarifa de Confecção do Cadastro (TCC) e/ou Renovação de Cadastro (TRC), o Imposto sobre Operações de Crédito (IOC), remuneração de serviços de terceiros (emissão, postagem e custos de crédito e cobrança, entre outros), e demais valores constantes do Custo Efetivo Total (CET), todos indicados no COMPROVANTE DE DÉBITO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA:

4.1

Nos casos de inadimplência, a FINANCEIRA poderá optar em nomear a INTERVENIENTE ou quem estiver de posse do título, como seu (a) procurador (a) para realizar os procedimentos de cobrança, estando autorizada a incluir o CREDITADO/FINANCIADO na relação de inadimplentes do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como em qualquer outro Banco de Dados semelhante.



4.2 Tendo em vista o dever de proteção do sigilo bancário, previsto na Lei complementar nº 105 de 10/01/2001, a que se submetem as instituições financeiras, o CREDITADO/FINANCIADO está ciente e autoriza a FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, de pleno direito, a acessar, quando assim for necessário, o Sistema de Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, com a finalidade de apurar os débitos e responsabilidades que eventualmente forem lançados em seu nome pelas demais instituições financeiras. O Sistema de Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil tem por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores.

4.3 O CREDITADO/FINANCIADO está ciente de que poderá obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

4.4 O CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCEIRA a enviar seus dados e informações sobre seus compromissos de pagamento no momento em que contratar o financiamento para o Cadastro Positivo e enviar informações sobre a pontualidade dos pagamentos.

4.5 Qualquer tolerância por parte da FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE quanto ao pagamento de parcelas em atraso ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não implicará em modificação, alteração, transação ou novação deste contrato, nem criará precedente para situações futuras. O recebimento de valores fora do prazo será considerado mera liberalidade e não eximirá o CREDITADO/FINANCIADO da obrigação de pagar os encargos adicionais permitidos pela legislação em vigor, incluindo: comissão de permanência calculada à taxa de mercado vigente, multa contratual de 2% sobre o saldo devedor, despesas cartorárias e administrativas, e honorários advocatícios fixados em 20% do valor total devido, caso seja necessária cobrança judicial ou extrajudicial.

4.6 O CREDITADO/FINANCIADO declara, neste ato, estar ciente de que se houver uma parcela em atraso do CREDITO PESSOAL, serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

4.7

A eventual ocorrência de defeitos ou deficiências, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo CREDITADO/FINANCIADO com o produto do financiamento, ou mesmo o eventual não recebimento das mercadorias ou a não conclusão dos serviços contratados com a FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, indicada no COMPROVANTE DE DÉBITO, não exime o CREDITADO/FINANCIADO do dever de efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste contrato, já que a FINANCEIRA atua única e exclusivamente como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.8

O CREDITADO/FINANCIADO declara, neste ato, estar ciente de que este contrato torna claro e definido que a FINANCEIRA não tem participação ou responsabilidade pela procedência, pelo estado ou condição do(s) bem(ns) adquirido(s) pelo CREDITADO/FINANCIADO junto às LOJAS da INTERVENIENTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1

A FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, na qualidade de controladora dos dados pessoais do CREDITADO/FINANCIADO, declara que o tratamento dos dados pessoais será realizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais.

5.2

O tratamento de dados pessoais incluirá a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de informações como nome, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações financeiras, necessárias para a execução do contrato, análise de crédito, cobrança e cumprimento de obrigações legais.

5.3

A FINANCEIRA poderá compartilhar os dados pessoais do CREDITADO/FINANCIADO com terceiros contratados para serviços auxiliares, como instituições financeiras, empresas de cobrança e provedores de tecnologia, garantindo que tais terceiros mantenham os mesmos níveis de segurança e confidencialidade exigidos pela legislação aplicável.

5.4

O CREDITADO/FINANCIADO será devidamente informado sobre seus direitos, que incluem o acesso, correção e limitação do uso de seus dados, conforme disposto na LGPD, podendo exercê-los mediante solicitação formal à FINANCEIRA.

5.5

A FINANCEIRA se compromete a manter os dados pessoais armazenados pelo período necessário para a execução do contrato e para o cumprimento de obrigações legais, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a proteção contra acessos não autorizados e vazamentos.



5.6

O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da FINANCEIRA estará disponível para esclarecer dúvidas, prestar informações adicionais e facilitar o exercício dos direitos do CREDITADO/FINANCIADO, conforme previsto na LGPD. O contato do DPO é dpo@grazziotin.com.br, e está acessível por meio do site da FINANCEIRA e/ou outros meios de comunicação disponibilizados.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO:

6.1

O CREDITADO/FINANCIADO assume plena responsabilidade pelas suas informações pessoais fornecidas à FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, autorizando a sua confirmação a qualquer tempo, bem como, a efetivação de medidas de cobrança através de telefones (incluindo SMS), email's pessoais, whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir, bem como nos endereços indicados no seu cadastro, autorizando, inclusive, o endereçamento de mala direta (inclusive através de terceiros) para tais locais.

6.2

O CREDITADO/FINANCIADO, fica obrigado a comunicar, por escrito à FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial diante do SPC, ou entidades semelhantes.

6.3

O CREDITADO/FINANCIADO autoriza o arquivamento dos seus dados cadastrais e digitais em uma base de dados para utilização nas transações realizadas junto à FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE.

6.4

O CREDITADO/FINANCIADO concorda em utilizar o aplicativo GRAZZIOTIN exclusivamente para fins legítimos de solicitação e gestão do financiamento. A FINANCEIRA se reserva o direito de atualizar o aplicativo periodicamente, e o CREDITADO/FINANCIADO deve garantir que a versão mais recente esteja instalada para a plena funcionalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1

Considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo vencidas e exigíveis todas as obrigações assumidas em favor da FINANCEIRA e/ou sua INTERVENIENTE, pelas quais respondem solidariamente o CREDITADO/FINANCIADO, nos seguintes casos:

a)

Se o CREDITADO/FINANCIADO tiver qualquer título protestado ou ainda for declarado falido;

b)

Se qualquer das prestações mencionadas no COMPROVANTE DE DÉBITO não for paga no seu respectivo vencimento;

c)

Se o CREDITADO/FINANCIADO deixar de cumprir qualquer obrigação por ele assumida no presente contrato.



**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:****8.1**

O CREDITADO/FINANCIADO é responsável pela exatidão das declarações prestadas e, ao assinar a Ficha Cadastral, seja por meio físico ou digital, aceita expressamente todas as condições estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

8.2

Este instrumento, juntamente com o Carnê de pagamentos e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, seja em formato físico ou digital, incluindo os realizados por meio do APLICATIVO GRAZZIOTIN, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. As operações realizadas digitalmente, inclusive por meio de assinatura eletrônica e biometria facial, têm a mesma validade jurídica das operações realizadas fisicamente, conferindo plena eficácia aos contratos firmados por esses meios.

8.3

Este contrato obriga todas as partes, seus herdeiros, sucessores e terceiros adquirentes, a qualquer título, de forma solidária pelo cumprimento de suas obrigações.

8.4

Os termos e condições do presente contrato atualizam os termos e condições do Contrato de Financiamento anterior, registrado sob o nº 77.091, em 01 de junho de 2011 e atualizado sob o nº 84086 em 24 de março de 2025 no registro integral de títulos de documentos em Passo Fundo/RS.

8.5

O CREDITADO/FINANCIADO é responsável por proteger suas credenciais de acesso ao APLICATIVO GRAZZIOTIN e manter a integridade dos dispositivos utilizados para assinatura eletrônica e outras transações. A FINANCEIRA adota medidas de segurança para proteger os dados e o ambiente digital; entretanto, não se responsabiliza por danos decorrentes de uso inadequado, compartilhamento de credenciais, negligência, ou qualquer acesso não autorizado por terceiros devido a falhas do CREDITADO/FINANCIADO em manter suas credenciais seguras.

**CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:****9.1**

O CREDITADO/FINANCIADO poderá utilizar a biometria facial como forma de assinatura eletrônica para a formalização do presente contrato, da FICHA CADASTRAL e dos cupons e documentos correspondentes, possuindo essa assinatura a mesma validade jurídica que a assinatura manuscrita, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Em caso de problemas técnicos que impeçam o uso do APLICATIVO GRAZZIOTIN para a assinatura eletrônica por biometria facial, o CREDITADO/FINANCIADO deverá entrar em contato com a FINANCEIRA para obter suporte ou orientação sobre métodos alternativos de assinatura e formalização do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Passo Fundo, como competente para dirimir as dúvidas ou ações relacionadas com o presente contrato.

E por estarem plenamente acordados, firmam o presente instrumento, que faz parte integrante e complementar da FICHA CADASTRAL e do COMPROVANTE DE DÉBITO, do CREDITADO/FINANCIADO, em duas vias, ratificando, e confirmando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, quer as disponibilizadas por meio eletrônico, quer seja impressas, quer as datilografadas ou manuscritas, no verso e anverso, da FICHA CADASTRAL, para todos os fins e efeitos de direito.

Passo Fundo, 24 de março de 2025

Matias Grazziotin

GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A
FINANCEIRA

Matias Grazziotin

GRAZZIOTIN S/A
Interveniente

Renata Grazziotin

GRAZZIOTIN FINANCEIRA S/A
FINANCEIRA

Renata Grazziotin

GRAZZIOTIN S/A
Interveniente

SAC - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Para mais informações, dúvidas, reclamações ou sugestões, você pode entrar em contato, através do endereço eletrônico:
<https://www.contatoseguro.com.br/pt/sacgrazziotin>

Você também pode entrar em contato conosco através do número: **0800- 644-7444**

**OUVIDORIA**

Para reclamações não solucionadas no Fale Conosco, tenha em mãos o número do seu protocolo, e acesse o endereço eletrônico:
https://www.grazziotin.com.br/?page_id=1015

Você também pode entrar em contato conosco através do número: **0800-644-7565**

Ao término do atendimento, solicite o número do seu protocolo.

Nosso atendimento é de segunda à sexta das 8h às 12h30 e das 13h30 às 17h30, exceto feriados.

O documento eletrônico apresentado, foi protocolado sob nº 129539 e registrado sob nº 115568 em 24/03/2025